

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007607/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068089/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.213863/2025-02
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.658.182/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE COUROS, PELES E SINTETICOS NO ESTADO DE SAO PAULO SINACOUROS, CNPJ n. 60.746.419/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.192.950/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.232/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO , CNPJ n. 62.809.777/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS EST SAO PAULO, CNPJ n. 96.473.962/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS , CNPJ n. 62.660.410/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 43.450.014/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE S, CNPJ n. 62.650.833/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P, CNPJ n. 62.809.769/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.703.368/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.235.544/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO, CNPJ n. 59.839.001/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DAS EMPR DE GAR E ESTACIONAMENTOS DO EST SP, CNPJ n. 61.844.478/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, CNPJ n. 65.033.565/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SIND DOS REPRES COMERC E DAS EMP DE REPRES COMERC ES SP, CNPJ n. 60.748.332/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.432/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO, CNPJ n. 60.253.622/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, CNPJ n. 49.706.633/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIAO - SINCOMERCIO, CNPJ n. 50.235.464/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU, CNPJ n. 50.759.661/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA, CNPJ n. 57.320.145/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA, CNPJ n. 50.842.194/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, CNPJ n. 59.852.327/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, DE BENS, SERVICOS E TURISMO, CNPJ n. 59.015.685/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ n. 53.311.809/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA, CNPJ n. 02.266.822/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO, CNPJ n. 60.719.374/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n. 54.851.449/0001-92, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO, CNPJ n. 59.621.136/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SERTAOZINHO, CNPJ n. 60.243.151/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI GUACU, CNPJ n. 00.120.228/0001-15, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REINALDO MENDES;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho

previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA PROFISSIONAL LIBERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO QUE LABORAM NO SETOR DO COMÉRCIO, ESTE IC ABRANGE SOMENTE AS CATEGORIAS E TERRITÓRIOS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NO REGISTRO SINDICAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES. OS MUNICÍPIOS DESTE IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO QUE REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS**, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Quartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ithabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP,

Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana do Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de setembro de 2024**, um salário normativo de **R\$ 2.581,76 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)** mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período **2024/2025**, da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro - O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01.07.2023** e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data de pagamento do salário do mês de competência de **novembro de 2024**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria profissional ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro - O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 5 (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo - No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional.

Parágrafo terceiro - A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto - Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do

Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

I - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;

II- 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;

III – 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;

IV – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

-

Parágrafo sexto - Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

I - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;

II - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I - Cópia da presente norma coletiva;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;

III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;

IV - Documento de identidade e CPF;

V - Comprovante de inscrição no PIS;

VI - Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada, com a concordância do(a) empregado(a), na forma do disposto no art. 468 da CLT, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da legislação em vigor pertinentes à matéria, com envio ao sindicato laboral de cópia do respectivo acordo, através do *e-mail*: sintecsp@sintecsp.org.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

Parágrafo único – Fica também autorizada, com a concordância do empregador, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários por solicitação do(a) empregado(a), de modo a atender situações momentâneas de seu interesse.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado “BANCO DE HORAS”, a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento, nos casos de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de

comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **14 de novembro de 2024**, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos **Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo**, associados ou não ao sindicato, uma contribuição para custeio das negociações coletivas, no importe de **4% (quatro por cento)**, consoante previsão do art. 513, alínea “e”, da CLT e decisão proferida pelo **Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935**, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de **dezembro de 2024**, importância esta a ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do desconto, através de guias/boleto que deverão ser solicitadas pelo e-mail: sintecsp@sintecsp.org.br, limitada ao teto de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), ainda nos termos disposto no art. 462, da CLT.

Parágrafo primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data de assinatura da presente norma, de segunda a sexta-feira, das 10 hs às 16 hs, através de manifestação escrita e individualizada junto ao sindicato profissional, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente, nos casos dos empregados residentes no município de São Paulo, ou por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR), quando se tratar de empregados residentes nos demais municípios do Estado.

-

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único

beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo quarto - A responsabilidade pela instituição, fixação de percentuais, cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando o desconto aqui previsto respaldado pelo disposto no artigo 462, da CLT.

-

Parágrafo quinto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo - SINTEC-SP**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTEC-SP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao **Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo** participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.

Parágrafo segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo terceiro – O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador

para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime do teletrabalho.

Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, entre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO HÍBRIDO

A empresa poderá implantar o regime de trabalho híbrido, no qual parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências.

Parágrafo primeiro – Fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

Parágrafo segundo – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

Parágrafo terceiro – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que observados os ditames legais.

Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho híbrido, entre outras, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ADESÃO

Outros sindicatos patronais poderão aderir ao presente instrumento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória do SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO

DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FECOMERCIO SP.

}

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE COUROS, PELES E
SINTETICOS NO ESTADO DE SAO PAULO SINACOUROS**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS EST SAO PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELAO, ARTIGOS**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E
PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE S**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPR DE GAR E ESTACIONAMENTOS DO EST SP**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM E
CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SIND DOS REPRE COMERC E DAS EMP DE REPRE COMERC ES SP**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIAO - SINCOMERCIO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUCELIA**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MIRASSOL**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, DE BENS, SERVICOS E TURISMO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PINDAMONHANGABA**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE RIO CLARO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SERTAOZINHO**

**REINALDO MENDES
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI GUACU**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.